



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposta de regulamentação de parcelamento das anuidades do Sistema Confea/Crea.

PROPOSTA - CP Nº: 046/2018

1. **O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Manaus-AM, nos dias 17 a 19 de outubro de 2018, e considerando proposta apresentada pelo coordenador do Colégio de Presidentes:

Situação Existente

2. O Sistema Confea/Crea e Mútua realiza a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a cada novo exercício financeiro. A Decisão Plenária nº 1758/2017 regulamentou para o exercício financeiro de 2018 que as anuidades de pessoa física seriam recolhidas da seguinte forma:

I – em conta única com **desconto de 15%** (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 31 de janeiro de 2018**, no valor de R\$ 458,26 para profissionais de nível superior e R\$ 229,13 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com **desconto de 10%** (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 28 de fevereiro de 2018**, no valor de R\$ 485,22 para profissionais de nível superior e R\$ 242,60 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no **valor integral**, com **vencimento em 31 de março de 2018**.

IV – em **cinco parcelas com valores iguais** e vencimentos em **31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2018**.

3. E para pessoas jurídicas os recolhimentos possuem similitudes, como se extrai do Anexo da Decisão Plenária supramencionada:

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3854

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

I – em cota única, com **desconto de 15%** (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 31 de janeiro de 2018**;

II – em cota única, com **desconto de 10%** (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 28 de fevereiro de 2018**;

III – em cota única, no **valor integral**, com **vencimento em 31 de março de 2018**.

IV – em **cinco parcelas com valores iguais** e vencimentos em **31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2018**.

4. A Decisão Plenária em comento frisa que a Procuradoria Jurídica manifestou-se que *"...se porventura houver descumprimento em quaisquer das cláusulas previstas ao parcelamento, e já houver atingido a condição temporal prevista na Lei 5.194/66, ou seja, 31 de março do exercício fiscal, a multa deverá ser cominada incidindo-se a alíquota de vinte por cento sobre a integralidade da base de cálculo, qual seja, a contribuição integral, e não apenas sobre a parcela vencida e vincendas"*. Desta forma, decidiu-se por unanimidade aprovar, nos termos do anexo, colacionados na preste proposta, a atualização dos critérios de descontos para pagamentos antecipados e parcelamentos de anuidades.

5. Entretanto, observamos que a proposta de parcelamentos para o exercício financeiro de 2019, disposta na Decisão Plenária nº 1.611/2018 do Confea, não foi observada, ignorando completamente a Lei nº 12.514/2011 que garante ao inscrito o parcelamento mínimo de 05 (cinco) parcelas, sem acréscimos.

6. Isto posto, a Decisão Plenária nº 1.611/2018, para anuidades consta apenas pagamentos integrais em cota única, com as seguintes condições e/ou benefícios para pessoas físicas e jurídicas:

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em **cota única com desconto de 10% (dez por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2019**, no valor de R\$ 502,88 para profissionais de nível superior e R\$ 251,44 para profissionais de nível médio.

II – em **cota única com desconto de 5% (cinco por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2019**, no valor de R\$ 530,82 para profissionais de nível superior e R\$ 265,41 para profissionais de nível médio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.

7. Identificamos uma cobrança prejudicial aos inscritos, vez que ocorreu a supressão do parcelamento mínimo, garantido pela Lei nº 12.514/2011 e uma redução dos descontos, nos casos de antecipação do pagamento. Nestes termos, propomos a revisão da referida Decisão Plenária de forma a apresentar condições mais favorável aos inscritos do Sistema Confea/Crea, sem configurar renúncia de receita, conforme proposição que se segue:

Proposição

8. Frente a atual situação econômica do país, bem como a garantia concedida ao inscrito do Sistema Confea/Crea de parcelar suas anuidades em um quantitativo mínimo de 05 (cinco) parcelas, conforme disposto na Lei nº 12.514/2011, art. 6º, § 2º c/c a Lei nº 5.194/1966, art. 63, § 2º, que determina o acréscimo de 20% a título de mora, quando adimplida após 31 de março do mesmo exercício financeiro, propomos:

1. Pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 502,88 para profissionais de nível superior e R\$ 251,44 para profissionais de nível médio.
2. Pagamento em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 530,82 para profissionais de nível superior e R\$ 265,41 para profissionais de nível médio.
3. Pagamento em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.
4. Parcelamento em 08 parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizado em janeiro de 2019.
5. Parcelamento em 07 parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados em fevereiro de 2019.
6. Parcelamento em 06 parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 30 de março de 2019.
7. Parcelamento em 05 parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, diluído no parcelamento para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2019.

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3854

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

8. As parcelas possuirão o valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Desta forma, a anuidade devida ao profissional técnico de nível médio só poderá ser parcelada no limite máximo de 05 parcelas.
 9. O inadimplemento de qualquer parcela ocasionará o acréscimo de custas bancárias da emissão da segunda via do boleto.
 10. Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela após 31 de março, sob esta incidirá a multa moratória de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.
9. A presente proposta possui enfoque no parcelamento, garantindo aos inscritos melhores oportunidades de adimplir sua anuidade.

Justificativa

10. Em atendimento ao Despacho da CCSS e tendo em vista que durante a Sessão Plenária nº 1.473 houve entendimentos com o Coordenador do Colégio de Presidentes, no sentido de que aquele colegiado vai apresentar novas sugestões quanto à alteração da Resolução nº 1.066/2015;

A Lei nº 12.514/2011 inovou quanto às anuidades dos Conselhos Profissionais, assegurando a estes:

1. o direito da fixação de valores mediante a observância de uma escala legislativa;
 2. esclarecimento que o fato gerador da anuidade é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado;
 3. o reajuste anual deve ocorrer de acordo com a variação integral do INPC;
 4. autonomia aos Conselhos para criar regras de recuperação de crédito;
 5. autonomia aos conselhos para determinar a isenção e os descontos para pagamentos antecipados; e
 6. garantia ao inscrito do parcelamento mínimo das anuidades em 05 (cinco) vezes.
11. Em detrimento da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/19642) que trata da aplicação da lei no espaço e no tempo, bem como a interpretação conforme, que busca *salvar o ato jurídico, no sentido de que deve se buscar a compreensão que coadune o texto normativo ao constitucional, preferindo dar uma aplicação do ato que não fira a constituição*, aplicamos a previsão expressa no art. art. 63, § 2º da Lei nº 5.194/1966 apenas subsidiariamente.

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3854
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

12. Isto posto, a presente propositura busca favorecer aos inscritos no Sistema Confea/Crea, observando o parcelamento mínimo de cinco parcelas sem acréscimos, bem como a possibilidade de parcelamento mais longo, no limite de oito parcelas.

13. Utilizando o Crea/GO e seu convênio com o Banco do Brasil como referência, constatamos a existência dos seguintes custos a serem suportados pelo Regional, para a emissão dos boletos em comento:

1. registro de boletos, por unidade, de R\$ 0,16 (dezesseis centavos); e
2. liquidação de boletos, por unidade, de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos).

14. Os valores de registro são pagos antecipadamente por cada Regional, quanto a liquidação, este valor é rateado com o Confea. Isto posto, haverá uma despesa operacional de R\$ 1,495 (um real e quatrocentos e noventa e cinco centavos) para cada boleto expedido pelo Crea. Nestes termos, parcelas divididas em 08 (oito) vezes custará o valor operacional de R\$ 11,96 (onze reais e novena e seis centavos); parcelas em 07 (sete) vezes custará o valor de R\$ 10,465 (dez reais e quatrocentos e sessenta e cinco reais); parcelas em 06 (seis) vezes custará o valor de R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos); parcelas em 05 (cinco) vezes custará o valor de R\$ 7,475 (sete reais e quatrocentos e setenta e cinco centavos).

15. Frente aos valores apurados o inadimplemento da parcela deverá ressarcir os valores operacionais do boleto expedido, motivo pelo qual a expedição de novos boletos deverá sofrer o acréscimo de 3% (três por cento) do valor do boleto, que representará no parcelamento de 8 (oito) vezes o valor de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos). A incidência de 20% (vinte por cento) sob o valor da parcela inadimplida após 31 de março decorre do art. 63, § 2º da Lei nº 5.194/1966, que determina o acréscimo desta percentagem a título de mora.

16. Opta-se pela aplicação da mora (vinte por cento) apenas sob a parcela inadimplente e não sob toda a base de cálculo em detrimento de questões operacionais, pois não há a possibilidade bancária de se impedir o pagamento dos boletos vencidos, além de representar ao Regional a despesa das baixas dos boletos, bem como da emissão dos novos. Outrossim, a Lei nº 5.194/1966 não dispôs sobre o parcelamento, apenas a Lei nº 12.514/2011, representando um *venire contra factum proprium* permitir o parcelamento disposto em lei e aplicar multas moratórias sob parcelas já adimplidas.

Fundamentação Legal

17. Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3717/3854

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

- Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942; e
- Decisão Plenária nº 1758/2017 do Confea.

Sugestão de mecanismos para implementação

18. Encaminhar a matéria para a Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução, e após, encaminhar à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para as providências cabíveis.

Manaus-AM, 17 de outubro de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3854
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação existente

1. O Sistema Confea/Crea e Mútua realiza a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a cada novo exercício financeiro. A Decisão Plenária nº 1758/2017 regulamentou para o exercício financeiro de 2018 que as anuidades de pessoa física seriam recolhidas da seguinte forma:

I – em conta única com **desconto de 15%** (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 31 de janeiro de 2018**, no valor de R\$ 458,26 para profissionais de nível superior e R\$ 229,13 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com **desconto de 10%** (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 28 de fevereiro de 2018**, no valor de R\$ 485,22 para profissionais de nível superior e R\$ 242,60 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no **valor integral**, com **vencimento em 31 de março de 2018**.

IV – em **cinco parcelas com valores iguais** e vencimentos em **31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2018**.

2. E para pessoas jurídicas os recolhimentos possuem similitudes, como se extrai do Anexo da Decisão Plenária supramencionada:

I – em cota única, com **desconto de 15%** (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 31 de janeiro de 2018**;

II – em cota única, com **desconto de 10%** (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com **vencimento em 28 de fevereiro de 2018**;

III – em cota única, no **valor integral**, com **vencimento em 31 de março de 2018**.

IV – em **cinco parcelas com valores iguais** e vencimentos em **31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2018**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

3. A Decisão Plenária em comento frisa que a Procuradoria Jurídica manifestou-se que "...se porventura houver descumprimento em quaisquer das cláusulas previstas ao parcelamento, e já houver atingido a condição temporal prevista na Lei 5.194/66, ou seja, 31 de março do exercício fiscal, a multa deverá ser cominada incidindo-se a alíquota de vinte por cento sobre a integralidade da base de cálculo, qual seja, a contribuição integral, e não apenas sobre a parcela vencida e vincendas". Desta forma, decidiu-se por unanimidade aprovar, nos termos do anexo, colacionados na preste proposta, a atualização dos critérios de descontos para pagamentos antecipados e parcelamentos de anuidades.

4. Entretanto, observamos que a proposta de parcelamentos para o exercício financeiro de 2019, disposta na Decisão Plenária nº 1.611/2018 do Confea, não foi observada, ignorando completamente a Lei nº 12.514/2011 que garante ao inscrito o parcelamento mínimo de 05 (cinco) parcelas, sem acréscimos.

5. Isto posto, a Decisão Plenária nº 1.611/2018, para anuidades consta apenas pagamentos integrais em cota única, com a seguintes condições e/ou benefícios para pessoas físicas e jurídicas:

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em **cota única com desconto de 10% (dez por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **31 de janeiro de 2019**, no valor de R\$ 502,88 para profissionais de nível superior e R\$ 251,44 para profissionais de nível médio.

II – em **cota única com desconto de 5% (cinco por cento)** sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em **28 de fevereiro de 2019**, no valor de R\$ 530,82 para profissionais de nível superior e R\$ 265,41 para profissionais de nível médio.

III – em **cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.**

6. Identificamos uma cobrança prejudicial aos inscritos, vez que ocorreu a supressão do parcelamento mínimo, garantido pela Lei nº 12.514/2011 e uma redução dos descontos, nos casos de antecipação do pagamento. Nestes termos, propomos a revisão da referida Decisão Plenária de forma a apresentar condições mais favorável aos inscritos do Sistema Confea/Crea, sem configurar renúncia de receita, conforme proposição que se segue:

Justificativa

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3854

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

7. A Lei nº 12.514/2011 inovou quanto às anuidades dos Conselhos Profissionais, assegurando a estes:

7. o direito da fixação de valores mediante a observância de uma escala legislativa;
8. esclarecimento que o fato gerador da anuidade é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado;
9. o reajuste anual deve ocorrer de acordo com a variação integral do INPC;
10. autonomia aos Conselhos para criar regras de recuperação de crédito;
11. autonomia aos conselhos para determinar a isenção e os descontos para pagamentos antecipados; e
12. garantia ao inscrito do parcelamento mínimo das anuidades em 05 (cinco) vezes.

8. Em detrimento da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/19642) que trata da aplicação da lei no espaço e no tempo, bem como a interpretação conforme, que busca *salvar o ato jurídico, no sentido de que deve se buscar a compreensão que coadune o texto normativo ao constitucional, preferindo dar uma aplicação do ato que não fira a constituição*, aplicamos a previsão expressa no art. 63, § 2º da Lei nº 5.194/1966 apenas subsidiariamente.

9. Isto posto, a presente propositura busca favorecer aos inscritos no Sistema Confea/Crea, observando o parcelamento mínimo de cinco parcelas sem acréscimos, bem como a possibilidade de parcelamento mais longo, no limite de oito parcelas.

10. Utilizando o Crea/GO e seu convênio com o Banco do Brasil como referência, constatamos a existência dos seguintes custos a serem suportados pelo Regional, para a emissão dos boletos em comento:

3. registro de boletos, por unidade, de R\$ 0,16 (dezesseis centavos); e
4. liquidação de boletos, por unidade, de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos).

11. Os valores de registro são pagos antecipadamente por cada Regional, quanto a liquidação, este valor é rateado com o Confea. Isto posto, haverá uma despesa operacional de R\$ 1,495 (um real e quatrocentos e noventa e cinco centavos) para cada boleto expedido pelo Crea. Nestes termos, parcelas divididas em 08 (oito) vezes custará o valor operacional de R\$ 11,96 (onze reais e novena e seis centavos); parcelas em 07 (sete) vezes custará o valor de R\$ 10,465 (dez reais e quatrocentos e sessenta e cinco reais); parcelas em 06 (seis) vezes custará o valor de R\$ 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos); parcelas em 05 (cinco) vezes custará o valor de R\$ 7,475 (sete reais e quatrocentos e setenta e cinco centavos).

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3854

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018

12. Frente aos valores apurados o inadimplemento da parcela deverá ressarcir os valores operacionais do boleto expedido, motivo pelo qual a expedição de novos boletos deverá sofrer o acréscimo de 3% (três por cento) do valor do boleto, que representará no parcelamento de 8 (oito) vezes o valor de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos). A incidência de 20% (vinte por cento) sob o valor da parcela inadimplida após 31 de março decorre do art. 63, § 2º da Lei nº 5.194/1966, que determina o acréscimo desta percentagem a título de mora.

13. Opta-se pela aplicação da mora (vinte por cento) apenas sob a parcela inadimplente e não sob toda a base de cálculo em detrimento de questões operacionais, pois não há a possibilidade bancária de se impedir o pagamento dos boletos vincendos, além de representar ao Regional a despesa das baixas dos boletos, bem como da emissão dos novos. Outrossim, a Lei nº 5.194/1966 não dispôs sobre o parcelamento, apenas a Lei nº 12.514/2011, representando um *venire contra factum proprium* permitir o parcelamento disposto em lei e aplicar multas moratórias sob parcelas já adimplidas.

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta

14. Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, as quais são:

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise Jurídica e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Confea;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal.

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3854

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br